



NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 08/2026 NEVE/GEVS/SSVS/GEAF/SSAS/SESA

Orientações para o cadastramento de Unidades Dispensadoras de medicamentos (UDM) para a profilaxia pré e pós-exposição ao HIV (PrEP e PEP) no estado do Espírito Santo.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O acesso oportuno a medicamentos é um componente indispensável para que as populações tenham uma cobertura universal e equânime à saúde, com resolutividade e qualidade, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um dos cinco indicadores relacionados a avanços na garantia do direito à saúde (WHO, 2011).

Em maio de 2023, o Ministério da Saúde publicou a Nota Técnica nº 108/2023-CGAHV/DATHI/SVSA/MS, com o objetivo de reforçar os critérios previamente estabelecidos para a implantação de novas Unidades de Dispensação de Medicamentos (UDM). A medida visa estimular os gestores locais — especialmente aqueles situados em territórios fora dos grandes centros urbanos e serviços especializados — a considerar a abertura de novos pontos de serviços farmacêuticos, contribuindo para a ampliação do acesso racional e oportuno aos medicamentos.

Nesse contexto, a referida Nota Técnica ressalta a autonomia dos entes federativos, estados e municípios, na operacionalização dos serviços, respeitando a organização local e contemplando a possibilidade de oferta de medicamentos em farmácias já existentes, distribuídas nos diversos níveis de atenção à saúde, inclusive na Atenção Primária.

Corroborando a isso, o Ministério da Saúde atualizou neste ano de 2025 o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) Oral à Infecção pelo HIV, apresentando inovações clínicas com vistas a otimizar o atendimento ao(à) usuário(a), disponibilizar diferentes modalidades de PrEP oral e possibilitar a ampliação da oferta da profilaxia no país. Outra importante atualização deste documento faz referência à possibilidade de diversificação dos locais de oferta da profilaxia, incluindo outros pontos da rede de atenção à saúde (Atenção Primária à Saúde) e modelos diferenciados de cuidado (teleatendimento).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

No Estado do Espírito Santo, a descentralização e ampliação do acesso as profilaxias tem ocorrido de maneira pontual e gradativa, sob a orientação das Coordenações locais de HIV/aids, Hepatites Virais e Assistência Farmacêutica, priorizando, nesse momento, a ampliação da Profilaxia Pré e pós-Exposição ao HIV (PrEP e PEP) em diferentes estabelecimentos de saúde.

A PrEP consiste no uso de antirretrovirais (ARV) para reduzir o risco de infecção pelo HIV. É fundamental realizar uma avaliação criteriosa dos critérios de elegibilidade para PrEP, que permita identificar as situações de vulnerabilidade e os riscos associados às práticas sexuais, além de assegurar as condições objetivas para a adesão ao medicamento.

O esquema recomendado para a PrEP é a combinação dos antirretrovirais fumarato de tenofovir, desoproxila (TDF) e entricitabina (FTC), cuja eficácia e segurança já foram amplamente comprovadas, com poucos eventos adversos relacionados ao uso.

O profissional farmacêutico pode atuar na estratégia de Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) conforme previsto no PCDT vigente, observando os limites de sua competência profissional no âmbito do SUS.

O farmacêutico pode indicar e prescrever a PrEP para usuários que se enquadrem nos critérios definidos pelo PCDT, desde que realize o teste rápido de HIV antes do início da profilaxia, a fim de descartar infecção prévia. Essa atuação visa facilitar o acesso e o início oportuno do tratamento preventivo, especialmente nos casos em que o usuário busca o serviço sem prescrição prévia.

Além do teste rápido de HIV, recomenda-se a realização dos outros teste rápidos para ISTs, como uma oportunidade de diagnóstico, já que é fundamental o rastreo dessas doenças em população que está sujeita ao não uso de preservativos.

Após o início da PrEP, é recomendável que o usuário tenha avaliação inicial médica, para checagem geral do estado de saúde e eventual necessidade de exames complementares. O seguimento clínico quadrimestral (a cada 120 dias) deve ser garantido, como fator condicionante para continuidade do tratamento, pela unidade de saúde, e compartilhado com a equipe de saúde, preferencialmente com acompanhamento multiprofissional (médico, enfermeiro e/ou farmacêutico).



Já a PEP, é composta por ARV utilizados após uma possível exposição ao vírus HIV em situações como: violência sexual; relação sexual consentida; acidente ocupacional (com instrumentos perfurocortantes ou em contato direto com material biológico), conforme PCDT de PEP.

O principal esquema recomendado para a PEP adulto é a combinação de 1 comprimido do coformulado de tenofovir e lamivudina (TDF/3TC) 300mg/300mg + 1 comprimido de dolutegravir (DTG) 50 mg ao dia por 28 dias. Também há apresentações e posologias de antirretrovirais alternativos, incluindo esquema próprio para uso infantil.

Com a ampliação do número de UDMs, espera-se facilitar e agilizar o acesso a esses medicamentos no estado do Espírito Santo, reduzindo os entraves relacionados ao deslocamento dos pacientes e a demora para o início do tratamento, garantindo assim, o acolhimento dos pacientes no seu próprio município, maior adesão ao tratamento e a redução da transmissão do HIV.

2. PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO A PrEP e PEP

A proposta consiste na descentralização e ampliação da Profilaxia Pré-Exposição e pós-Exposição ao HIV (PrEP e PEP) em estabelecimentos de saúde nos diferentes níveis de atenção à saúde no estado do Espírito Santo, inclusive na Atenção Primária à Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, tendo como principais objetivos:

- a) Ampliar o acesso a PrEP e PEP;
- b) Incentivar que gestores locais e regionais, principalmente dos territórios mais distantes, considerem a abertura de novos pontos de serviços farmacêuticos para a disponibilização da PrEP e PEP;
- c) Corroborar para o acesso racional e oportuno aos medicamentos;
- d) Enfatizar a autonomia dos municípios, sob a cooperação técnica do estado, na operacionalização dos serviços, de acordo com a organização local;
- e) Melhorar o vínculo com o paciente, garantindo maior acolhimento no seu próprio município e reduzir a necessidade de deslocamento para o recebimento do tratamento necessário;



-
- f) Maior adesão ao tratamento e, conseqüentemente, redução do número de novos casos de HIV.

2.1 Critérios para cadastramento de UDM em farmácias:

- a) O ambiente deve ser exclusivo para desenvolver as atividades relacionadas à assistência farmacêutica;
- b) Caso a UDM esteja localizada em unidade ou serviço de saúde, recomenda-se que seu horário acompanhe o horário de funcionamento do estabelecimento;
- c) Devem ser equipadas com computadores com acesso à internet;
- d) O serviço deve contar com **farmacêutico responsável**, conforme estabelece a legislação vigente;
- e) Os serviços deverão dispor de **sala para atendimento individualizado**, de forma a garantir o sigilo e possibilitar a oferta de serviços clínicos farmacêuticos;
- f) Os (as) farmacêuticos (as) responsáveis pela dispensação, ou outros profissionais que atuam nas UDM deverão ser **treinados** para prestar atendimento qualificado aos usuários;
- g) A UDM deve dispor de infraestrutura adequada para armazenamento dos medicamentos e insumos e material necessário para realização plena das atividades dos colaboradores.

2.2 Fluxo para o cadastramento de novas UDMs

- I. Município sinaliza o interesse de cadastramento de novas UDMs, por meio do envio de ofício destinado a Referência Técnica Estadual IST/Aids - dstaids@saude.e.s.gov.br (modelo conforme **ANEXO I**).
- II. A Referência Técnica Estadual IST/Aids em conjunto da Assistência Farmacêutica Estadual (GEAF) avaliará se o estabelecimento apresenta todos os critérios estabelecidos no item 2.1 desse documento.
- III. Em caso positivo, respondem ao ofício autorizando o cadastramento da nova unidade e encaminha o Termo de adesão (**ANEXO II**) para que o município



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

preencha e assine, a fim de oficializar a criação da nova UDM ou informa o que é necessário para adequação.

- IV. Ao mesmo tempo, a GEAF providencia a habilitação da UDM e cadastro dos profissionais junto ao Siclom.
- V. Assim que os cadastros forem finalizados e a nova UDM estiver operante junto ao Siclom, será agendado o treinamento via e-mail (geaf.programa@saude.es.gov.br e dstaids@saude.e.s.gov.br), ministrado por profissionais indicados pela Referência Técnica IST/Aids e GEAF, garantindo a qualificação necessária para o manejo adequado da PrEP e PEP por toda equipe envolvida no fluxo.
- VI. Após a capacitação, a nova UDM entrará no fluxo da Programação dos medicamentos, preenchendo os Mapas no drive próprio (planilhas de excel disponibilizadas a contas google institucional vinculadas), para receber a autorização de retirada dos medicamentos no NEACD (almoxarifado central da GEAF) mensalmente.
- VII. Para a Programação, o município deve acrescer ao quantitativo uma margem de segurança mínima de 5% para atendimento dos pacientes em trânsito.
- VIII. A fim de garantir um bom monitoramento por parte da área técnica, os municípios devem encaminhar trimestralmente um relatório do Siclom com o número de pacientes atendidos em cada unidade dispensadora.

2.3 Treinamento para uso do Siclom:

- a) Os treinamentos dos novos usuários deverão ser organizados pelas Referências Técnicas Estaduais e Municipais e assistência farmacêutica, responsáveis pela capacitação dos colaboradores.
- b) O treinamento deve ser realizado por profissionais indicado pela Referência Técnica IST/Aids e GEAF garantindo a qualificação necessária para o manejo adequado da PrEP e PEP.
- c) As capacitações para as novas UDM devem abranger temáticas relacionadas à operacionalização do Siclom; atendimento e seguimento farmacoterapêutico, PrEP e PEP e gestão logística dos medicamentos e insumos.



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expansão da oferta de PrEP e PEP tem como objetivo reduzir a transmissão do HIV e contribuir para o alcance da meta do Ministério da Saúde (MS) de eliminar a epidemia de Aids como um problema de saúde pública até 2030. Para atingir esse objetivo, é necessário, dentre outras medidas, ampliar de forma equitativa o acesso aos serviços de saúde pelas populações em geral, com ênfase a população no contexto de vulnerabilidade acrescida para a aquisição do HIV.

A redução das barreiras de acesso é medida imprescindível para a aproximação do tratamento aos usuários da rede de saúde. Para tanto, as Referências Técnicas Estaduais, a Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (GEAF) e a Câmara Técnica do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), por meio da presente Nota Técnica, têm como propósito disseminar a relevância da ampliação do acesso aos medicamentos destinados à Profilaxia Pré e Pós-Exposição ao HIV (PrEP e PEP), em estabelecimentos de saúde já existentes.

Além disso, busca-se normatizar o fluxo de dispensação desses medicamentos, com base em critérios essenciais previamente estabelecidos e mediante assinatura de Termo de Adesão, contribuindo para o fortalecimento da adesão ao tratamento e, por conseguinte, para a redução da transmissão e infecção pelo HIV.

É importante frisar que, além de garantir o acesso ao tratamento, o serviço precisa estar estruturado para acolher esse paciente como um todo, a fim de receber o seguimento clínico necessário para o sucesso do tratamento.

Contamos com o comprometimento e a colaboração das gestões municipais para a adesão a esta iniciativa, que será acompanhada e apoiada tecnicamente pela Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica (GEAF/SESA).

Frisamos ainda que, por recomendação da Subsecretaria de Atenção à Saúde (SSAS), será elaborado instrumento normativo, por meio de minuta de portaria instituindo as Orientações para o Cadastramento de Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) para a Profilaxia Pré e Pós-Exposição ao HIV (PrEP e PEP) no Estado do Espírito Santo, com base no conteúdo desta Nota Técnica Conjunta, sem prejuízo ao que foi definido e aprovado em assembleia do COSEMS em 11/12/2025.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Vitória-ES, 12 de dezembro de 2025.

GRAZIELLE MASSARIOL MORI NASCIMENTO

Gerente Estadual de Assistência Farmacêutica – SESA/ES

NATALIA BROSTEL DE MAGALHÃES CORREA

Coordenadora de Núcleo Especial – GEAF/NUGEPAR

MARCEL PEREIRA FERNANDES

Farmacêutico – GEAF/NUGEPAR – SESA/ES

LAÍSE SOARES OLIVEIRA RESENDE

Farmacêutica – GEAF/NUGEPAR – SESA/ES

DIJOCE PRATES BEZERRA

Chefe Núcleo NEVE/GEVS/SSVS/SESA

JULIMAR SOARES FRANÇA

Referência Técnica do Programa IST/Aids/ NEVE – SESA/ES

Câmara Técnica do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS)

Aprovado em Assembleia do COSEMS em 11/12/2025.



ANEXO I – MODELO DE OFÍCIO PARA SOLICITAR HABILITAÇÃO DE NOVA UDM

Ofício nº [número]/[ano] [Cidade], [data completa]

À Referência Técnica Estadual IST/Aids

Assunto: Solicitação de Habilitação de nova Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM)

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretaria de Saúde Municipal de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio deste, solicitar a habilitação da nova Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM), localizada em [nome e endereço completo da(s) nova(s) unidade(s)], com vistas à regularização e início das atividades conforme as normas vigentes.

A nova unidade tem como objetivo ampliar o atendimento e corroborar para o acesso racional e oportuno do tratamento da PrEP e PEP, estando devidamente estruturada para atender aos requisitos técnicos e operacionais exigidos.

Anexamos a este ofício os documentos necessários para análise e deferimento da habilitação, conforme orientações previamente estabelecidas por esse órgão.

Certos de contar com a habitual atenção e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Nome do Secretário Municipal de Saúde] [Cargo] [Assinatura]

[Nome do Gestor da Assistência Farmacêutica Municipal] [Cargo] [Assinatura]

[Nome do Gestor da Vigilância Municipal] [Cargo] [Assinatura]



ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

Ampliação das unidades dispensadoras de medicamentos (UDM) para a profilaxia pré e pós-exposição ao HIV (PrEP e PEP) no estado do Espírito Santo

TERMO DE ADESÃO

Fazem o termo de adesão entre si, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e o município de _____ com vistas a descentralização e ampliação das Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDMs) para a Profilaxia pré e pós-Exposição ao HIV (PrEP e PEP) no estado do Espírito Santo, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

O Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF sob o nº. 27.080.605/0001-96, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025, Vitória/ES, denominada SESA, neste ato representado pelo Secretário **Tyago Ribeiro Hoffmann** e o município _____ representado neste ato pelo Secretário _____, CPF: _____, firmam o presente termo de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira: Do objetivo – O presente “Termo de Adesão” tem como objetivo estabelecer os critérios normativos para ampliação da Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) em estabelecimentos de saúde nos diferentes níveis de atenção à saúde no estado do Espírito Santo, inclusive na Atenção Primária à Saúde.

Cláusula Segunda: Dos compromissos da SESA – A SESA se compromete:

Referência Técnica Estadual IST/Aids e Gerência de Assistência Farmacêutica (GEAF):

- I. Avaliar se os estabelecimentos sinalizados pelo município, para funcionar as UDMs, apresentam todos os critérios estabelecidos no item 2.1 desse documento.
- II. Receber o Termo de adesão assinado pelo município, a fim de oficializar a criação da nova UDM e dar os devidos encaminhamentos internos.
- III. Comunicar à GEAF para que a mesma providencie a habilitação da UDM e cadastro dos profissionais junto ao Siclom.
- IV. Agendar o treinamento junto ao município, garantindo a qualificação necessária para o manejo adequado da PrEP por toda equipe envolvida no fluxo.

Cláusula Terceira: Dos compromissos do Município – Ao município compete:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I. Sinalizar o interesse de cadastramento de novas UDMs, por meio de ofício destinado a Referência Técnica Estadual IST/Aids.
- II. Sinalizar quais estabelecimentos de saúde passarão a funcionar as novas UDMs;
- III. Assegurar que esses estabelecimentos sejam ambientes exclusivos para desenvolver as atividades relacionadas à assistência farmacêutica;
- IV. Garantir que o horário de funcionamento da UDM acompanhe o horário de funcionamento do estabelecimento o qual esteja inserida, se for o caso;
- V. Garantir que as UDMs sejam equipadas com computadores com acesso à internet;
- VI. Garantir que o serviço possua **farmacêutico responsável**, conforme estabelece a legislação vigente;
- VII. Garantir que o serviços disponham de **sala para atendimento individualizado**, de forma a garantir o sigilo e possibilitar a oferta de serviços clínicos farmacêuticos;
- VIII. Disponibilizar infraestrutura adequada para armazenamento dos medicamentos e insumos e material necessário para realização plena das atividades dos colaboradores.

Cláusula Quarta: Da rescisão – O presente “termo de adesão” poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra o descumprimento das obrigações ora estipuladas, seja pelo Estado ou pelo Município, assim como em função de decisão do gestor. Neste caso, deverá haver comunicação oficial com 90 (noventa) dias de antecedência.

E por estarem certos e ajustados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória, ____ de _____ de 20__.

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde

.....
Tyago Ribeiro Hoffmann
Secretário de Estado da Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LAISE SOARES OLIVEIRA RESENDE

FARMACEUTICO - DT
NUGEPAR - SESA - GOVES
assinado em 13/05/2026 09:23:54 -03:00

NATALIA BROSTEL DE MAGALHÃES CORRÊA

CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NUGEPAR - SESA - GOVES
assinado em 13/05/2026 11:24:42 -03:00

GRAZIELLE MASSARIOL MORI NASCIMENTO

GERENTE QCE-03
GEAF - SESA - GOVES
assinado em 13/05/2026 12:33:20 -03:00

MARCEL PEREIRA FERNANDES

FARMACEUTICO - DT
GEAF - SESA - GOVES
assinado em 13/05/2026 09:37:59 -03:00

DIJOCE PRATES BEZERRA

CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE
NEVE - SESA - GOVES
assinado em 13/05/2026 09:59:42 -03:00

JULIMAR SOARES FRANÇA

ASSISTENTE SOCIAL - QSS
NEVE - SESA - GOVES
assinado em 14/05/2026 11:57:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/05/2026 11:57:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LAISE SOARES OLIVEIRA RESENDE (FARMACEUTICO - DT - NUGEPAR - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-JL0V38>